

RESOLUÇÃO Nº 688/2012

Determina a instalação de posto do Juizado Especial no Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do art. 19 da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que postos do Juizado Especial instalados em diversos aeroportos do país têm propiciado consideráveis benefícios aos usuários de serviços de transporte aeroviário, permitindo adequada solução de litígios relacionados, entre outras questões, com extravio de bagagens, atrasos e suspensão de voos;

CONSIDERANDO, em decorrência, a conveniência de se instalar um posto do Juizado Especial no Aeroporto Internacional Tancredo Neves;

CONSIDERANDO o teor dos critérios previstos no Provimento nº 11 da Corregedoria Nacional de Justiça, que *“uniformiza os procedimentos pertinentes ao funcionamento de Unidades do Poder Judiciário instaladas em aeroportos brasileiros e o encaminhamento para o juízo competente dos pedidos iniciais nelas formulados”*;

CONSIDERANDO que se encontram em estágio avançado as tratativas desenvolvidas pelo Conselho de Supervisão e Gestão junto à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, INFRAERO, com o objetivo de se celebrar convênio destinado a viabilizar a instalação do referido posto;

CONSIDERANDO que o Município de Confins, no qual se localiza o referido aeroporto, integra a Comarca de Pedro Leopoldo;

CONSIDERANDO, mais, a proximidade e a facilidade de acesso entre o aludido aeroporto e a Comarca de Lagoa Santa;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Presidência do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO finalmente o que constou do Processo nº 816 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pela própria Corte Superior em sessão realizada no dia 25 de abril 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de posto do Juizado Especial no Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. Asseguradas as condições de funcionamento, mediante convênio celebrado com a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, INFRAERO, e as demais providências necessárias, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça efetivar a instalação prevista neste artigo.

Art. 2º As normas de funcionamento do posto do Juizado Especial de que trata esta Resolução, em especial no tocante aos horários de atendimento aos interessados e ao

procedimento a ser adotado, serão estabelecidos mediante Portaria-Conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral de Justiça e do Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. As regras de procedimento a que se refere o *caput* deste artigo obedecerão às normas legais aplicáveis à matéria e aos critérios estabelecidos no Provimento nº 11, de 19 de julho de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, designará juiz de direito para homologar os acordos celebrados no posto do Juizado Especial de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A designação prevista neste artigo recairá, preferencialmente, nos titulares das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais das Comarcas de Pedro Leopoldo e de Lagoa Santa.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça, mediante Portaria, designará servidores lotados nos quadros de pessoal das Comarcas de Pedro Leopoldo e de Lagoa Santa para exercerem as funções de apoio administrativo ao funcionamento do posto do Juizado Especial de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2012.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, Presidente